

EDITAL REMANESCENTE DE BOLSA ASSISTENCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ANO LETIVO DE 2023

Em conformidade com a Lei Complementar 187/21 e Portaria Normativa 15/2017 - MEC.

A SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO, para o cumprimento dos seus objetivos filantrópicos estatutários, por meio de sua mantida COLÉGIO LA SALLE, inscrita no CNPJ 92.741.990/0038-29, ofertará bolsas assistenciais (parciais de 50% ou integrais), aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar.

O número de bolsas assistenciais é limitado e regido por Legislação Federal específica que regulamenta a prestação de serviços das instituições detentoras de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

As bolsas assistenciais são destinadas EXCLUSIVAMENTE a candidatos¹ que comprovem sua situação através de análise do perfil socioeconômico.

ORIENTAÇÕES GERAIS

I - DO NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS

O número de bolsas assistenciais a serem concedidas para o ano letivo de 2023 encontrase no ANEXO 1 deste edital.

A oferta de bolsas assistenciais por meio deste edital está fundamentada na Lei vigente, assim como na previsão orçamentária e nas metas da assistência social para o ano de 2023 estabelecidas pela mantenedora desta unidade educacional.

A bolsa assistencial é individual, pessoal e intransferível, e o processo somente será analisado se forem anexados a ele todos os documentos necessários descritos no ANEXO 3 deste edital.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA ASSISTENCIAL

A concessão de bolsa assistencial visa a proporcionar acesso e atendimento ao educando da Educação Básica, em modalidade presencial, e abrangerá a anuidade escolar do ano letivo de 2023, sendo destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares ou período integral.

III - DA INSCRIÇÃO E RESULTADO

A inscrição será realizada individualmente e por meio eletrônico (online) através da PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL da Rede La Salle, não sendo aceitas outras formas de inscrição. Em caso de irmãos, uma inscrição deve ser feita para cada candidato e deverá obedecer aos períodos abaixo:

- a) O responsável pelo candidato deverá acessar a página eletrônica do colégio https://lasalle.edu.br/bolsasocial para obter as informações para realização do processo on-line.
- b) O responsável pelo candidato deverá acessar a PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL através do link https://plassistencial.lasalle.org.br/plbolsa para preenchimento do cadastro socioeconômico, executar o upload dos documentos comprobatórios, que serão aceitos somente no formato PDF, no período 13 a 17/02/2023, conforme ANEXO 3 deste edital para análise do perfil socioeconômico.



- c) A instituição não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos ou a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso à internet ou por lentidão da conexão aos servidores da instituição, como também não se responsabiliza por erros de digitação por falta de atenção do candidato, quando da inclusão dos dados e documentos exigidos no edital. Não serão aceitas fichas, declarações ou documentos por meio físico (presencial) ou correio ou e-mail ou WhatsApp.
- d) Documentação complementar poderá ser solicitada ao candidato pelo e-mail indicado no preenchimento da solicitação de bolsa pela PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL. Para o envio dos documentos complementares exigidos, deve-se utilizar a mesma PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL, acessando o link indicado na letra "b" para inclusão dos dados iniciais.
- e) O número de bolsas assistenciais é destinado EXCLUSIVAMENTE a candidatos que comprovem sua situação socioeconômica mediante análise do perfil socioeconômico, conforme o ANEXO 1 deste edital.
- f) O resultado da análise da concessão da bolsa assistencial será publicado no site da unidade educativa pelo número do protocolo, conforme cronograma ANEXO 2 deste edital. Não haverá reavaliação dos resultados.
- g) O período para matrícula obedecerá ao previsto no cronograma, conforme ANEXO 2 deste edital.

IV - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS ASSISTENCIAIS

Os candidatos serão avaliados em conformidade com parâmetros de renda bruta mensal familiar $per\ capita$ estabelecidos na legislação (Lei Complementar, art. 19, § 1º inciso I e II e 2º), sendo:

- a) Bolsa assistencial integral (100%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar per capita não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo nacional.
- b) Bolsa assistencial parcial (50%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacionais.

Entende-se por GRUPO FAMILIAR: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Entende-se por RENDA BRUTA: a soma de todo montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha. Esses valores poderão ser provenientes de salários, pensão alimentícia, pensão do INSS, aposentadoria pública ou privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba. RENDA BRUTA PER CAPITA é a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. A renda bruta mensal familiar é índice eliminatório.

V - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A análise dos documentos será realizada pela Comissão Interna de Bolsa Social e por profissional assistente social contratado por esta unidade educacional. A análise será feita pautada nas informações contidas na ficha socioeconômica preenchida on-line na PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL, que devem ser comprovadas mediante a documentação exigida no ANEXO 3 deste edital, por meio do upload dos documentos comprobatórios, no formato PDF.



O cálculo da renda bruta será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar do candidato e sua posterior divisão pelo mesmo número de pessoas que compõem o grupo familiar. Serão considerados, para análise da média mensal, os três meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo. No caso de rendimentos provenientes de comissões, horas extras, décimo terceiro salário ou recebimento de PLR (Participação nos Lucros e Resultados), serão considerados seis meses anteriores à data de inscrição no processo. Havendo pensão alimentícia paga pelo responsável legal-financeiro do candidato a outro grupo familiar por ordem judicial, esse valor será descontado. Não serão computados neste cálculo valores referentes a programas de transferência condicionada do governo e os descritos no art. 12 § 3° Inciso I, II e III da Portaria Normativa 15/2017 do MEC.

Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do processo.

Estando o candidato dentro dos critérios de renda mensal familiar *per capita* exigidos na Lei Complementar 187/21, será classificado de acordo com os critérios abaixo, considerando o número de vagas disponíveis para cada ano e turno:

- a) Beneficiários pelo Cadúnico: entende-se os beneficiados pelo Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal e que comprovem o recebimento do beneficio, e a relação de familiares seja a mesma descrita na ficha socioeconômica;
- b) Menor renda per capita mensal familiar, considerando os candidatos enquadrados no parâmetro de renda da Lei Complementar 187/21;
- c) Proximidade da residência: entende-se o candidato e seu grupo familiar que residem próximos a esta unidade educativa ou bairros adjacentes;
- d) Candidatos que possuem irmãos: desde que os irmãos estudem nesta unidade educativa, considerando atender e incluir o grupo familiar e, neste caso, se dará a preferência aos irmãos que estudam nos anos finais do ciclo educativo.

No caso de desistência do candidato pré-selecionado, será chamado o próximo da lista que tenha se enquadrado nos critérios de renda determinado na Lei Complementar 187/21.

Na falta de documentos comprobatórios de renda exigidos em edital ou quando a documentação de renda estiver incompleta, ou quando o candidato informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, o processo de concessão de bolsa assistencial não será avaliado, sendo indeferido automaticamente.

O processo de solicitação de concessão de bolsa assistencial será mantido por 10 anos em arquivo virtual, conforme preconiza a legislação vigente, para fins de fiscalização dos órgãos reguladores.

Na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7°), os candidatos e seus representantes legais autorizam e concedem à instituição de ensino o uso e tratamento dos seus dados, unicamente para fins do previsto neste edital. Declaram terem sido informados sobre o uso e tratamento dos dados, estando de acordo com os procedimentos, e que os dados são passíveis de verificação do MEC e outros órgãos públicos.

VI - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E VISITA DOMICILIAR

Poderá ser solicitada documentação complementar e, no caso, a solicitação será enviada pelo e-mail cadastrado na PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL quando da solicitação da bolsa assistencial; os documentos deverão ser postados na plataforma através do link descrito no item III "b", e o candidato terá o prazo de 48 horas para fazer upload dos documentos. Poderá ocorrer também visita domiciliar a qualquer tempo, antes e durante a vigência da



VII - DA MATRÍCULA

A matrícula do candidato pré-selecionado será realizada no período de 23 e 24/02, de forma on-line, conforme ANEXO 2 deste edital.

Por ocasião da matrícula, o candidato deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo para finalização do processo de bolsa assistencial, bem como atender aos prazos e demais normatizações contidas no cronograma do ANEXO 2 deste edital.

O candidato que não formalizar a matrícula dentro do período descrito no ANEXO 2 será considerado desistente do processo de concessão de bolsa assistencial.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

A bolsa assistencial será cancelada quando o candidato incidir em um dos itens abaixo:

- a) Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos no edital ou adendo publicado;
- b) Não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período indicado no cronograma do edital ou adendo, caso seja contemplado com bolsa social;
- c) For verificado, a qualquer tempo, que o candidato usou de má-fé ou falsidade nas informações descritas ou prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;
- d) Não cumprimento do acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da bolsa assistencial;
- e) Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de concessão de bolsa assistencial parcial (50%). Neste caso, após o terceiro mês de inadimplência, fica impedido de pleitear bolsa social para os próximos processos de bolsa, até quitar seu débito;
- f) Incorrer o candidato quando beneficiado com bolsa assistencial, em reprovação por duas vezes consecutivas;
- g) Descumprir o regimento interno da unidade educativa;
- h) Deixar de atender aos acordos firmados com a equipe especializada;
- i) Transferência ou desistência do bolsista.

Caso o candidato incida em algum item descrito no título VIII deste edital, deverá assinar o Termo de Cancelamento junto à unidade educativa.

Este edital entra em vigor na data de hoje.

Canoas, 13 de fevereiro de 2023.

Áureo Kerbes

Diretor



NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS QUE SERÃO CONCEDIDAS PARA O ANO LETIVO DE 2023 EDUCAÇÃO BÁSICA

Nível de	MA	MANHÃ		TARDE		GRAL
Ensino/Ano/Série	100%	50%	100%	50%	100%	50%
Educação Infantil						
Creche I	0	0	0	О	То	0
Creche II	0	0	0	0	0	0
Creche III	0	0	0	0	0	0
Pré-Escola I	0	0	0	0	0	0
Pré-Escola II	0	0	0	0	0	0
Ensino Fundamenta	1 de 9 Ar	ios				
1° Ano	0	0	0	0	То	0
2° Ano	0	0	0	0	0	0
3° Ano	0	0	0	0	0	0
4° Ano	0	0	0	0	0	0
5° Ano	2	0	0	0	0	0
6° Ano	0	0	2	0	0	0
7° Ano	0	0	2	0	0	0
8° Ano	0	0	0	0	0	0
9° Ano	2	0	0	0	0	0
Ensino Médio						
1ª Série	0	0	0	0	О	0
2ª Série	0	0	0	0	0	0
3ª Série	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0



CRONOGRAMA DO EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS PARA O ANO DE 2023 EDUCAÇÃO BÁSICA.

Etapas do Processo de Concessão de Bolsa Assistencial	Período
Divulgação do edital de concessão de bolsas novas	13/02/2023
Preenchimento do cadastro socioeconômico e upload de documentos comprobatórios através da PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL pelo link https://plassistencial.lasalle.org.br/plbolsa/login	13/02 a 17/02/2023
Análises do perfil socioeconômico e visita domiciliar se necessário	20 a 28/02/2023
Validação da Comissão Interna de Bolsa Social (CIBS)	06 a 08/03/2023
Publicação do resultado da concessão da bolsa social no site da unidade pelo número de protocolo dos candidatos deferidos pré-selecionados	09/03/2023
Efetivação da concessão da bolsa assistencial por meio da assinatura do Contrato e do Termo Aditivo Educacional (on-line)	10/03/2023



DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONCESSÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

O processo seletivo para concessão de Bolsa Assistencial 2023 é regido por edital normativo, elaborado em conformidade com a Lei Complementar 187/21 e pela Portaria MEC n°15/2017.

Importante ler todo o edital e a relação de documentos abaixo listada antes de iniciar o processo por meio da PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL (on-line). A unidade educativa não receberá documentação presencialmente. No caso de dúvidas, entrar em contato com a unidade.

A organização e inclusão dos documentos na PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL é de inteira responsabilidade do candidato/responsável legal-financeiro. Salientamos que a obtenção de alguns documentos junto aos órgãos públicos pode exigir o pagamento de taxas ou prazos de entrega, entre outros procedimentos legais de acordo com cada órgão. Assim, recomenda-se não deixar para juntar os documentos e fazer a inscrição no processo no último dia.

Processos cuja documentação de renda exigida em edital estiver incompleta ou com documentos não legíveis não serão considerados, como também não serão recebidos documentos na forma física (presencial), via e-mail, correio ou WhatsApp. Nesses casos, os pedidos de bolsas assistenciais serão indeferidos por falta de dados ou documentação para análise do perfil socioeconômico.

Com relação aos documentos exigidos:

- 1. Os documentos devem ser anexados no formato de PDF (arquivos de documento). No caso dos anexos exigidos em edital, a assinatura deve ser igual à do RG do declarante.
- 2. Os documentos devem ser inseridos na PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL. Para tanto, deve seguir-se as orientações de acordo com o tutorial disponibilizado na página eletrônica da unidade educativa. Os documentos exigidos em edital devem ser inseridos para cada membro do grupo familiar informado na composição familiar, anexados por tipo de documento e no formato PDF.
- 3. Não serão aceitos documentos com prazos vencidos ou que não permitam a identificação completa do documento ou da pessoa (no caso de foto), nem documentos borrados, faltando partes, em papel não legível, ou dois documentos em um único upload.
- 4. No caso de documento extraviado, é necessário inserir cópia do Boletim de Ocorrência (BO) da época do extravio, e inserir o protocolo do novo documento. A não apresentação implica no cancelamento automático do processo de bolsa assistencial.
- 5. Caso seja necessário prestar informações adicionais ou esclarecimentos sobre a situação do grupo familiar, solicita-se anexar uma declaração. Para tanto, descrever de próprio punho em uma folha de papel sulfite, contendo CPF do responsável pela informação, assinatura conforme RG e data conforme período descrito em edital. O documento deve ser convertido em formato PDF para devida inclusão na PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL.

A avaliação da necessidade da bolsa assistencial será feita a partir da realidade de todo o grupo familiar em que o candidato está inserido. A legislação em vigor define como GRUPO FAMILIAR a família composta por pessoas que morem em um mesmo domicílio e que tenham o seu sustento a partir de uma renda comum, oriunda de seus membros. Assim, podem fazer parte do grupo familiar: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho(a), irmão(ã), tios, primos e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela que curatela enteado(a), avô(ó)



IMPORTANTE: o preenchimento dos dados socioeconômicos e a inclusão dos documentos na PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL não asseguram o beneficio. Somente será considerado, no processo de bolsa assistencial, os candidatos cuja renda mensal familiar bruta seja de até 1,5 salário-mínimo nacional. Já para concorrer a uma bolsa parcial (50%), a renda mensal bruta do candidato não pode ser superior a 3 salários-mínimos nacionais.

A solicitação será automaticamente indeferida quando da não apresentação de todos os documentos de renda exigidos em edital ou informações divergentes. A inveracidade das informações prestadas, quando constatada, a qualquer tempo, implicará no cancelamento da bolsa assistencial porventura concedida.

Durante a avaliação da documentação exigida, a Comissão Interna de Bolsa Social (CIBS) ou o assistente social poderá solicitar quaisquer outros comprovantes que considerar necessários para o entendimento ou compreensão do perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar. Nesses casos, a solicitação será encaminhada para o e-mail cadastrado na PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL quando da solicitação da bolsa.

DOCUMENTOS DO GRUPO FAMILIAR, INCLUINDO O CANDIDATO

Os seguintes documentos são exigidos do candidato para fins de comprovação de situação de renda e posterior classificação:

1. Solicitação da bolsa:

- a. Preenchimento do cadastro socioeconômico na PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL.
- b. Declaração de solicitação de bolsa de estudos: é uma declaração devidamente preenchida, datada e assinada pelo candidato/responsável legal-financeiro, que informa por qual motivo pleiteia bolsa junto à unidade educativa (ANEXO 4).

2. Documento de identificação:

a. Documento de identificação de todos os integrantes do grupo familiar: RG e CPF para todos os integrantes do grupo familiar ou carteira de motorista para os maiores de 18 anos e comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal,

endereço: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultap ublica.asp

3. Comprovante de residência:

- a. Comprovante de residência referente ao ano em que a bolsa está sendo solicitada, com indicação do CEP em nome do aluno/responsável legal.
- b. Declaração de residência para os casos que não se tem comprovante oficial, conforme ANEXO 5.

4. Comprovante da situação civil:

- a. Casado: Certidão de Casamento.
- b. Viúvo: Certidão de Óbito do cônjuge.
- c. Separado: comprovante da separação judicial (averbação) ou, caso esteja em andamento, o processo.
- d. Solteiros (maiores de 18 anos), união estável e separados sem a separação formal (averbação): declaração feita a próprio punho assinada com assinatura igual à do RG.

5. Comprovantes de guarda ou tutela ou cárcere:



- a. Responsáveis separados com guarda compartilhada: apresentar documentação exigida de ambos os grupos familiares.
- b. Termo de guarda/tutela ou documento do Conselho Tutelar, referente aos menores que estão inseridos no grupo familiar e que estão sob os cuidados daqueles que não são seus pais biológicos, ou ainda que são abrigados em casas-lares. Caso haja irmãos na casa-lar, enviar também documentos de identificação.
- c. Responsável legal do candidato em sistema carcerário: cópia da Carteira de Visitante, onde conste o nome do visitado ou documento expedido pela Administração Penitenciária informando a situação, datado, carimbado e assinado pela administração do presídio.

6. Comprovante de escolaridade:

a. Estudantes beneficiários do Prouni devem apresentar o Termo de Concessão de Bolsa atualizado e, no caso de bolsista parcial, o comprovante de pagamento. Se beneficiado pelo FIES, apresentar comprovante de financiamento do valor pago mês.

7. Laudo médico (em caso de candidato portador de deficiência):

a. Laudo médico com o CID (atual).

8. Carteira de Trabalho (CTPS):

- a. Física ou digital, obrigatória para todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos e para os menores de 18 anos quando aprendizes.
- b. CTPS física: folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco.
- c. CTPS digital: dados pessoais, contratos de trabalho.
- d. Caso o maior de 18 anos esteja sem CTPS nem renda, fazer uma declaração de próprio punho com assinatura igual do RG e especificar os motivos pelo qual não possui CTPS, inclusive a digital, se for o caso.

9. Imposto de Renda:

- a. Imposto de Renda Pessoa Física: obrigatório para todos os membros do grupo familiar que declararem esse imposto (declaração IRPF completa, acompanhada do recibo de entrega). Se isento de declaração, apresentar a cópia da situação por meio da consulta eletrônica, campo RESTITUIÇÃO DO IR no site da Receita Federal https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/ind ex.asp.
- b. Imposto de Renda Pessoa Jurídica: para pequenos ou microempresários, microempreendedores individuais ou qualquer tipo de pessoa jurídica. Obrigatório para todos os membros do grupo familiar que declararem o imposto.

10. Comprovantes de renda:

- a. Assalariados: contracheques ou holerites dos três últimos meses ou, no caso de recebimento de comissão ou hora extra, os seis últimos contracheques.
- b. Desempregado e recebendo seguro-desemprego: último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecido pela Caixa Econômica Federal, além de rescisão contratual e comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c. Professor eventual: declaração original em papel timbrado da escola, assinado pelo Diretor, constando atividade exercida, início do exercício e a média mensal dos seis últimos rendimentos brutos.
- d. Funcionário público: comprovante de renda dos três últimos contracheques ou, no caso de comissão ou hora extra, os seis últimos contracheques. Página do Diário Oficial de expresação de cargo público conforme Lei nº 8 112/90, quando for o caso



- e. Desempregados ou trabalhador(a) do lar sem ter nenhum tipo de renda: declaração com assinatura igual ao RG, informando não possuir renda. Declaração ANEXO 6.
- f. Proprietário individual ou sócio proprietário de empresas: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Lucros (DECORE), dos últimos 06 (seis) meses expedida eletronicamente pelo Sistema DECORE e assinada por contador inscrito no CRC com o devido número de controle, contendo as informações do pró-labore e dos lucros distribuídos conforme determinação do Conselho Regional de Contabilidade. Além disso, conforme a opção abaixo:
 - i. Optante pelo Simples Nacional: apresentar também Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais completa (DEFIS ATUAL);
 - ii. Não optante pelo Simples Nacional: apresentar o DECORE;
 - iii. Empresa Inativa/sem movimentação apresentar Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ - Inativa) expedida pela Receita Federal ou Estadual.
- g. Microempreendedor individual (MEI): Certificado de Condição de Microempreendedor Individual Atualizado, o pró-labore dos últimos 06 meses; Declaração Anual do Simples (DAS-SIMEI) exigida pela RF do ano em vigor; extrato bancário dos três últimos meses sendo de 01 de a 30 de cada mês;
- h. Profissional liberal (trabalhadores especializados que prestam serviços sem ser registrados por empresa empregadora, como médicos, dentistas, advogados, contadores, psicólogos...): Declaração de Profissional Liberal/Autônomo (ANEXO 7). Extrato bancário com informações dos últimos noventa dias de 01 a 30 de cada mês (pode ser de caixa eletrônico ou da internet).
- i. Taxistas ou motoristas de aplicativos: declaração emitida pelo órgão de regulamentação no município para fins de comprovação de renda mensal do interessado, referente aos três últimos meses (declaração original) e extratos bancários dos últimos seis meses. No caso do aplicativo Uber, apresentar a declaração emitida via aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos três últimos meses (declaração original).
- j. Trabalhador terceirizado (aquele que exerce atividades temporárias por períodos inferiores a três/seis meses, como serviços de limpeza, portaria, vigilância, telecomunicações, etc.): apresentar recibos dos três últimos meses ou, no caso de período de trabalho superior a três meses, os seis últimos recibos.
- k. Trabalhador informal ou eventual (pessoas que prestam serviços sem nenhum vínculo, não tem carteira profissional registrada e não respondem a nenhum órgão, como diaristas, manicures, carregadores, etc.): apresentar declaração do ANEXO 8.
- 1. Estagiário ou menor aprendiz: contrato ou termo de compromisso de estágio em vigência, indicando o valor recebido e os três últimos comprovantes de pagamento.
- m. Aposentado ou pensionista ou beneficiário de auxílio-doença do INSS: extrato de pagamento, constando o valor bruto do beneficio. Pode ser obtido no endereço eletrônico: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-bene ficio, acessar campo Certidões e outros documentos.
- n. Trabalhador cooperado (profissionais associados a uma cooperativa de trabalho, que prestam serviços a terceiros por seu intermédio): contrato de cooperação ou declaração original em papel timbrado da cooperativa, assinada pelo responsável legal, constando atividade desenvolvida e média de rendimento bruto dos últimos três meses, com carimbo do CNPJ da cooperativa.
- o. Trabalhador rural ou agricultor: declaração original de renda emitida por sindicato rural, informando a identificação do proprietário e os rendimentos mensais dos últimos doze meses.
- p. Pensão alimentícia:
 - i. Por acordo homologado: comprovante da decisão judicial do acordo homologado judicialmente e os três últimos comprovantes pagos.



- ii. Nos casos em que o acordo é verbal, apresentar declaração (ANEXO 9) com as devidas assinaturas (iguais ao RG) dos respectivos responsáveis legais, os três últimos comprovantes de pagamento. Apresentar, ainda, os comprovantes de endereço dos respectivos genitores.
- iii. Quem não recebe pensão alimentícia: apresentar declaração (ANEXO 10).
- q. Beneficiários do Cadúnico Beneficio de transferência de renda do governo (como Auxilio Brasil, BPC, Renda Mínima, Programa Cisternas; Tarifa Social de Energia Elétrica, Auxílio Emergencial e outros): os três últimos comprovantes de recebimento (acessar o site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico. No caso de auxilio emergencial, apresentar os comprovantes de recebimentos, podendo ser extraídos do Aplicativo Caixa Tem (https://www.caixa.gov.br/auxilio/auxilio2021/Paginas/default.aspx).

11. Comprovante de renda agregada:

- a. Rendimentos de aluguel ou de arrendamento de bens móveis ou imóveis: contrato e os últimos três comprovantes de recebimentos.
- Auxílio de familiares ou terceiros: declaração original com assinatura igual à do RG (ANEXO 11).

12. Demonstrações de patrimônio e despesas do grupo familiar:

- a. Patrimônio: para todos os maiores de 18 anos, apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de veículos ou Certidão Negativa. Nos casos de Certidão Positiva, dirigir-se ao DETRAN de sua cidade para emissão da declaração.
- b. Despesas: água, luz, gás, telefone fixo e celular, cartão de crédito, IPTU, entre outras que possua.



ANEXOS DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Os respectivos conteúdos dos ANEXOS (abaixo), conforme documentação exigida neste edital, **devem ser descritos em folha de sulfite (papel A4 branco)** e assinados, sendo **assinatura igual ao do RG**, não havendo necessidade de reconhecimento de assinatura em cartório. Após, converter para o formato PDF, a fim de fazer o upload na PLATAFORMA LS ASSISTENCIAL.

ANEXO 4 DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Eu,
portador(a) do RG N° e do CPF N°, residente
à Rua, n°,
Apto, Bairro, Cidade
, Estado, declaro que pleiteio bolsa assistencial para
meu/minha filho(a)
para o ano letivo de 2023 pelo(s) seguinte(s) motivo(s):
[] Desemprego
[] Acúmulo de dívidas bancárias
[] Empréstimos não quitados
[] Gastos em virtude de doença crônica no grupo familiar
[] Renda insuficiente para arcar com os custos da escola
[] Outro(s):
Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da
informação prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal), junto à unidade
educativa na qual pleiteio bolsa assistencial para o ano letivo de 2023; como autorizo
realização de visita domiciliar por assistente social a qualquer tempo com a finalidade de
verificação ou complementação das informações fornecidas, e estou ciente que os dados
descritos na ficha socioeconômica e documentos exigidos em edital anexos a esta
declaração serão unicamente para fins educativos e passíveis de verificação junto ao MEC
e outros órgãos públicos.
Local e data:///
Assinatura do(a) Responsável pela Solicitação da Bolsa



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PARA OS CASOS DE IMÓVEL CEDIDO, INVADIDO)

Eu,,
portador (a) do RG N° e do CPF N°, declaro
para fins de comprovante de residência, sob penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83) que, sou
domiciliado à Rua,
n°, complemento
Cidade, Estado, há
anos, e que este imóvel é () cedido, pelo Sr.(a)
CPF () invadido.
Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da informação prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal Brasileiro), e estou ciente que esta declaração será unicamente para fins educativos e passível de verificação junto ao MEC e outros órgãos públicos.
Local e data:///
Declarante



ANEXO 6 DESEMPREGADO(A) OU DO LAR (SEM NENHUM TIPO DE RENDA)

Eu,			•••••
portador(a) do RG Nº			
à Rua			
Apto, Bairro			
, Es			
que NÃO RECEBO ATUALN			
alimentação, gratificações evo			
morte, aposentadorias, benef			
assalariado, rendimentos do			
terceirizado, rendimentos au			
públicas (municipal, estadua			
financeiramente	por	meio	de
Para que se firme verdade, as	ssino a presente declara	ção e assumo a resp	onsabilidade da
informação prestada sob as p	oenas da Lei (Artigo 299	do Código Penal Bra	asileiro), junto à
unidade educativa na qual pl			
que esta declaração será uni			
ao MEC e outros órgãos públ			
Local e data:		/	/
		*	. ▼30 (yanga-ba)
			•••••



ANEXO 7 DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL LIBERAL / AUTÔNOMO

Eu,,
portador(a) do RG N° e do CPF N°, residente
à Rua, n°,
Apto, Bairro, Cidade
, Estado, DECLARO que exerço atividade autônoma
renumerada e sem registro em CTPS e que não possuo rendimentos de Pessoa Jurídica.
Meus rendimentos auferidos do mercado autônomo se aproxima do valor mensal de R\$
), exercendo
trabalho de
Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da
informação prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal), junto à unidade
educativa na qual pleiteio bolsa assistencial para o ano letivo de 2023, e estou ciente que
esta declaração será unicamente para fins educativos e passível de verificação junto ao
MEC e outros órgãos públicos.
Local e data:///
Assinatura do Declarante



TRABALHADOR INFORMAL OU EVENTUAL (TRABALHO ESPORÁDICO)

Eu,
portador(a) do RG N° e do CPF N°, residente
à Rua, n°, n°
Apto, Bairro, Cidade
, Estado, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal
que trabalho informalmente, exercendo atividade de
e retiro, aproximadamente, uma renda mensal de
R\$).
Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da
informação prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal Brasileiro), junto à
unidade educativa na qual pleiteio bolsa assistencial para o ano letivo de 2023, e estou
ciente que esta declaração será unicamente para fins educativos e passível de verificação
junto ao MEC e outros órgãos públicos.
Local e data:///
Assinatura do Declarante



RECEBIMENTO / PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA (SEM ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE)

Eu,,
portador(a) do RG N° e do CPF N°, residente
à Rua, n°,
Apto, Bairro, Cidade
, Estado, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal
que [] PAGO / [] RECEBO pensão alimentícia no valor mensal de (
) para o(a) menor
beneficiado(a)
Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da
informação prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal Brasileiro), junto à
unidade educativa na qual pleiteio bolsa assistencial para o ano letivo de 2023 e estou
ciente que esta declaração será unicamente para fins educativos e passível de verificação
junto ao MEC e outros órgãos públicos.
Local e data:///
Assinatura do Pagante (pai / mãe / responsável)
Assinatura do Beneficiário (pai / mãe / responsável)



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA (SEM ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE)

Eu,	
	e do CPF N°, residente
	, n°,
Apto, Bairro	, Cidade
, Estado	., declaro sob as penas das Leis Civil e Penal o Sr
	(a) menor
	e declaração e assumo a responsabilidade da
	rtigo 299 do Código Penal Brasileiro), junto à
unidade educativa na qual pleiteio bolsa as	ssistencial para o ano letivo de 2023 e estou
ciente que esta declaração será unicamente	para fins educativos e passível de verificação
junto ao MEC e outros órgãos públicos.	
Local e data:	//
As	sinatura do nai / mãe / responsável



DECLARAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO (RECEBENDO AUXÍLIO DE FAMILIARES OU TERCEIROS)

Eu,,
portador(a) do RG N° e do CPF N°, residente
à Rua, n°,
Apto, Cidade
, Estado, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal
que recebo ajuda financeira do(a) Sr.(a)
no valor mensal aproximado de R\$(
Para que se firme verdade, assino a presente declaração e assumo a responsabilidade da
informação prestada sob as penas da Lei (Artigo 299 do Código Penal Brasileiro), junto à
unidade educativa na qual pleiteio bolsa assistencial para o ano letivo de 2023, e estou
ciente que esta declaração será unicamente para fins educativos e passível de verificação
junto ao MEC e outros órgãos públicos.
Local e data:///
Assinatura do(a) Declarante